



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 106/2023/CPL

Termo de Contrato nº 106/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 059/2022-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB e a Empresa Auto Peças Batista Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Interino, o Sr. Paulo Roberto do Rosário Barros, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB, CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionário pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3002103 e CPF nº 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PEÇAS BATISTA LTDA, CNPJ nº 09.203.370/0001-09. Endereço: Avenida João Paulo II, 10, São Cristóvão, 68.701-601, Capanema/PA. Telefone: (91) 3462 2475. E-mail: autopecabatista11@hotmail.com. Representante Legal: Francisco Batista de Souza, portador Cédula de Identidade nº 2424390 PC/PA, e CPF nº 380.466.442-34 residente e domiciliado na Avenida João Paulo II, 10, Altos, São Cristóvão, 68.701-601, Capanema/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 059/2022, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de Lubrificantes, filtros e baterias automotivas para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB do município de Viseu/PA Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 059/2022-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 87.330,00 (Oitenta e sete mil trezentos e trinta reais)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
0082	FILTRO AR EXTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	DONALDSON	20	UNID.	R\$ 252,00	R\$ 5.040,00
0083	FILTRO DE AR INTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	DONALDSON	20	UNID.	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
0084	FILTRO LUBRIF. ONIBUS VW 15-190 MAN	DONALDSON	20	UNID.	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
0085	FILTRO COMBUST. ONIBUS VW 15-190 MAN	DONALDSON	20	UNID.	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
0086	FILTRO RACOR ONIBUS VW 15-190 MAN	DONALDSON	20	UNID.	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
0087	FILTRO COMBUST.AUXILIAR ONIBUS VW 15- 190 MAN	DONALDSON	20	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
0088	FILTRO DE AR EXT IVECO 70 C17	DONALDSON	14	UNID.	R\$ 240,00	R\$ 3.360,00
0091	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO 70C17	DONALDSON	14	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 2.660,00
0092	FILTRO RACOR IVECO 70C17	DONALDSON	14	UNID.	R\$ 280,00	R\$ 3.920,00
0093	FILTRO LUBRIF. MICRO ONIBUS VOLARE V8	DONALDSON	14	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 2.660,00
0094	FILTRO COMBUST. MICRO ONIB VOLARE V8	DONALDSON	14	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 2.660,00
0095	FILTRO RACOR S/COPO VOLARE V8	DONALDSON	14	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 2.940,00
0096	FILTRO RACOR AUXILIAR C/ COPO VOLARE V8	WEGA	14	UNID.	R\$ 390,00	R\$ 5.460,00
0097	FILTRO AR EXTERNO VOLARE V8	WEGA	14	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 2.940,00
0098	FILTRO AR INTERNO VOLARE V8	WEGA	30	UNID.	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
0100	FILTRO LUBRIFICANTE AUX. VOLARE V8	WEGA	14	UNID.	R\$ 270,00	R\$ 3.780,00
0101	FILTRO LUBRIF. MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	WEGA	14	UNID.	R\$ 145,00	R\$ 2.030,00
0105	FILTRO AR EXTERNO MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	WEGA	14	UNID.	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
0107	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	WEGA	14	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 2.660,00
0108	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020 VOLARE V8	WEGA	14	UNID.	R\$ 140,00	R\$ 1.960,00
0109	FILTRO LUBRIF. MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	WEGA	14	UNID.	R\$ 230,00	R\$ 3.220,00
0110	FILTRO COMBUST. MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	WEGA	14	UNID.	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

0111	FILTRO RACOR S/COPO MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	WEGA	14	UNID.	R\$ 290,00	R\$ 4.060,00
0112	FILTRO RACOR AUXILIAR MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	WEGA	14	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 2.940,00
0116	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	WEGA	14	UNID.	R\$ 240,00	R\$ 3.360,00
TOTAL						R\$ 87.330,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

3.2. As especificações técnicas mínimas exigidas para os objetos, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra e/ou Nota de empenho, conforme solicitação da secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A prestação de serviços, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos dos produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal de Educação.

5.2. Os objetos deveram estar em conformidade com as normas e padrões do Código de defesa do consumidor, da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de embalagem, gramatura, em estado de conservação e demais normas pertinentes para cada item, devendo estarem em perfeita condições para utilização ou mesmo armazenamento caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia **30/01/2023 a 30/01/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023:

0909 Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB

12 361 0019 2.036 Manutenção das Atividades Meio Educação Básica Fundamental 30% Zona rural

12 365 0022 2.038 Manutenção das Atividades Meio Educação Básica Infantil 30% Zona rural

12 365 0022 2.040 Manutenção das Atividades Meio Educação Básica Infantil 30% Zona urbana

12 361 0019 2.034 Manutenção das Atividades Meio Educação Básica Fundamental 30% Zona urbana

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 059/2022.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Educação, após prestação dos serviços que será conforme, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 30 de janeiro de 2023.

Ângela Lima da Silva

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu
FUNDEB

CNPJ nº30.879.826/0001-33

Secretária Municipal

Contratante

Francisco Batista de Souza

Auto Peças Batista Ltda.

CNPJ nº 09.203.370/0001-09

Empresário

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____